**Lei nº 5.136, de 15 de outubro de 2018**

**"Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos tais como bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos que causem poluição sonora no município de Itatiba, e dá outras providências".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2018 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°-** Fica proibida a comercialização e utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouro e estampidos, no município de Itatiba.

**Parágrafo único.** A proibição à qual se refere ao *“caput”* do artigo estende-se a todo o município de Itatiba, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados, tais como todos tipos de festas religiosas ou não, eventos esportivos e de qualquer outra natureza, o descumprimento desta Lei e implicará:

**Art. 2°-** O descumprimento desta Lei importará na aplicação de multa ao responsável no valor de R$ 1,500,00 (um mil e quinhentos reais), o valor dobrará em caso de reincidência.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio 1º de** N**ovembro**, 15 de outubro 2018

**FLÁVIO MONTE**

**Presidente da Câmara Municipal**

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**Lêda Célia Ribeiro**

**Diretora Geral**